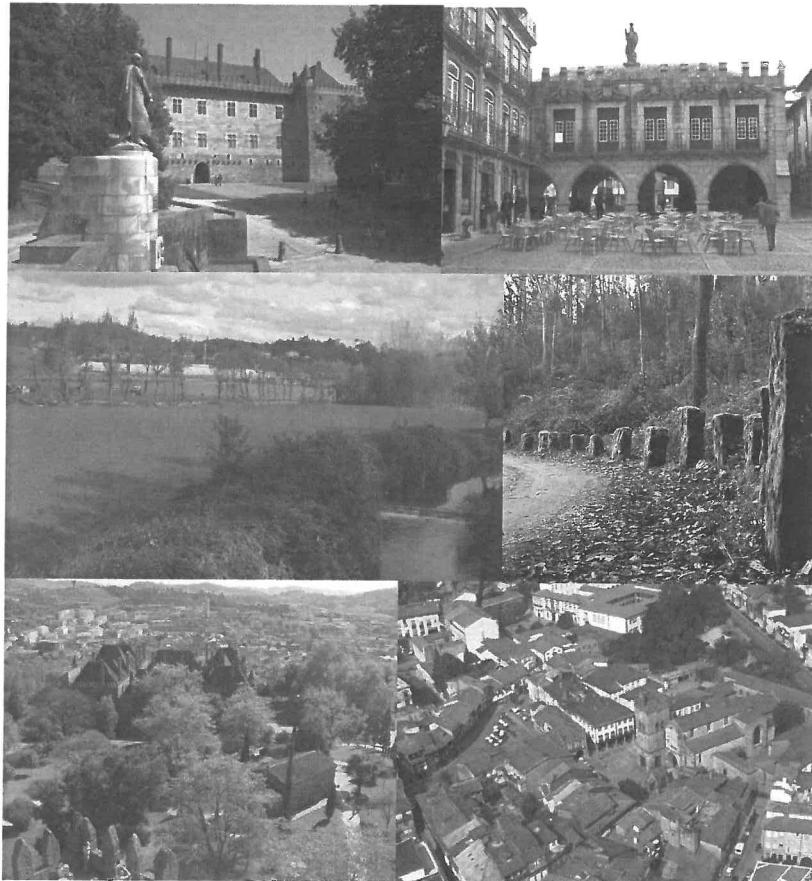


Câmara Municipal de Guimarães

julho 2016



Avaliação Ambiental da Proposta de Revisão do PDM de Guimarães
Declaração Ambiental



ÍNDICE GERAL

1. Introdução	4
2. Integração das considerações ambientais no plano	4
3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação	6
Tabela 1: Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades	8
4. Resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho	9
5. Razões que fundaram a aprovação da 1ª alteração do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração	9
Tabela 2: Fatores críticos seleccionados, critérios e indicadores utilizados na AAE	11

11



1. Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Guimarães, nos termos do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho.

A DA segue a estrutura constante da alínea b), do nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei citado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão.

O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, refere, na alínea a), do nº 1, do artigo 3º, que estão sujeitos a avaliação ambiental “os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos...”.

De acordo com o artigo 10º, do referido Decreto-Lei, “após a aprovação do plano ou programa, a entidade responsável pela sua elaboração envia à Agência Portuguesa do Ambiente (...) uma declaração ambiental, da qual conste:

- i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;
- iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”.

2. Integração das considerações ambientais no plano

A 1ª revisão do PDM de Guimarães foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com a alínea c), do nº 2, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 308/99, de 22 de setembro (RJIGT) com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro e com a alínea a), do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 25 de junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo sido realizada durante o procedimento de



preparação e elaboração da mesma e antes da sua aprovação. O processo de Avaliação Ambiental concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas, nomeadamente, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas. A elaboração do Relatório Ambiental foi antecedida da elaboração do “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão” com o objetivo de apresentar a metodologia a utilizar na avaliação ambiental, determinar o seu âmbito, bem como o alcance e nível da pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

A avaliação ambiental consistiu na análise das ações previstas com a implementação do Plano. O âmbito desta análise foi estabelecido considerando os fatores ambientais e socioeconómicos mais relevantes tendo em conta as questões estratégicas do Plano que são:

1. Modelo Urbano

Objectivo geral: Nuclearização e qualificação dos aglomerados urbanos, promovendo o seu funcionamento em rede;

2. Qualificação ambiental

Objectivo geral: Estabilidade física e sustentabilidade ecológica;

3. Infra-estruturas e sistemas de mobilidade

Objectivo geral: Rentabilização das infra-estruturas e reforço dos sistemas de mobilidade;

4. Base económica e emprego

Objectivo geral: Reforço da competitividade.

A Avaliação Ambiental foi assim suportada em três vetores principais, considerados Fatores Críticos para a Decisão (FCD), na medida em que os mesmos foram considerados decisivos para o desenvolvimento da análise.

Em resultado da análise integrada das questões estratégicas da 1ª revisão do PDM de Guimarães, do Quadro de Referência Estratégico e considerando os factores ambientais legalmente definidos identificam-se um conjunto de áreas estratégicas de convergência para o desenvolvimento sustentável e para o ambiente, que constituem os Factores Críticos para a Decisão (FCD) da 1ª revisão do PDM de Guimarães, que são:

- Coesão territorial – inclui as questões de equidade no acesso a equipamentos, acesso e rentabilização de infra-estruturas viárias e de saneamento básico e mobilidade para todos;
- Recursos naturais – compreende a protecção e valorização dos recursos naturais e prevenção dos riscos naturais;
- Património cultural e paisagístico – atende à protecção e valorização do património concelhio, enquanto factor de diferenciação territorial e preservação da identidade concelhia;

Li



- Geração de valor – aborda o capital de recursos naturais, humanos e infra-estruturais relevantes para a geração de valor no concelho.

Os Fatores Críticos para a Decisão tomam em consideração o Quadro de Referência Estratégico definido, bem como as questões ambientais referidas na alínea e), do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, sobre as quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a população, a saúde humana, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os bens materiais, o património cultural e a paisagem.

A Avaliação Ambiental foi estruturada segundo os Fatores Críticos para a Decisão, tendo-se procedido a uma caracterização da situação atual e da sua evolução sem a implementação do Plano e à sistematização dos impactes significativos (oportunidades/impactes positivos; riscos/impactes negativos) resultantes da aplicação do Plano.

De acordo com a Avaliação Ambiental desenvolvida, o Plano apresenta diversas oportunidades/impactes positivos em vários domínios estratégicos, podendo vir existir eventuais riscos/impactes negativos para o ambiente, riscos não significativos e suscetíveis de serem minimizáveis.

A Avaliação Ambiental efetuada permitiu, ainda, estabelecer um conjunto de diretrizes de seguimento e respectivas recomendações para cada Fator Crítico para a Decisão, com o objetivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do Plano.

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação

Foram solicitados parecer sobre do Relatório dos Factores Críticos para a Decisão às entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, ou seja, a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., o Instituto da Água, I. P., a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte e a Administração Regional de Saúde Norte. Apenas respondeu à solicitação a CCDR-N que englobou a posição da futura Administração de Região Hidrográfica. As principais considerações são analisadas no quadro abaixo apresentado.

A participação do público em geral foi garantida através da disponibilização na Internet do Relatório de Factores Críticos. No entanto, não houve qualquer participação espontânea.



Entidade	Data	Principais comentários	Ponderação da equipa
CCDR-N	21/08/2008	“1. É referido, na pág. 8 que será aplicada uma dupla metodologia, aplicável consoante as propostas estejam já fechadas ou ainda em discussão. No entanto, no desenvolvimento do relatório não resulta clara esta distinção, pelo que a mesma deverá ser devidamente explicitada no RA”	Devido ao desenvolvimento avançado da proposta da 1ª revisão do PDM, apenas foi possível utilizar uma metodologia. Assim, utilizou-se uma metodologia aproximada da de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), focada nos resultados e actuando nas soluções propostas.
		“2. É nosso entendimento que na constituição do Quadro de Referência Estratégico (QRE) deveria igualmente ter sido considerado o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), o Plano Nacional da Água (PNA), o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e o Plano de Acção para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal... Neste seguimento, deveriam ter sido analisadas as interações entre os objectivos dos documentos referidos com os do PDM”	Foi dado seguimento à sugestão efectuada
		“3. No capítulo Factores Ambientais (pág. 34), não é explícito de que forma foi efectuada a selecção das questões ambientais relevantes, que resultaria da análise da correspondência entre as QE do Plano e os domínios ambientais previstos na legislação.” “4. Tendo em conta o destaque que merecem os Factores Críticos de Decisão (FCD) “Coesão Territorial e “Património Paisagístico e Cultural” é conveniente: - assegurar a contenção/ estabilização do solo urbanizado e/ou de urbanização programada, com rentabilização das redes existentes e áreas infra-estruturadas, tanto na expansão da cidade e vilas industriais como nas pequenas aldeias rurais da periferia serrana - garantir normas e limitações (tanto de localização como de tipologia) para a edificação em espaço rural, que garantam a identidade do território e a diversidade da paisagem, dado que o património histórico construído já está suficientemente interiorizado nos objectivos da autarquia, sendo que, ligado a este objectivo, está a promoção do turismo de espaço rural e de natureza e a promoção dos produtos locais de qualidade”	Foi dado seguimento à sugestão efectuada



		“5. Uma vez que o FCD “Coesão Territorial” inclui as questões de rentabilização e acesso ao saneamento básico, deveria ser considerada a convergência que existe entre este FCD e o factor ambiental “Água”, que deveria ser traduzida na tabela n.º 9. Na mesma tabela, não se compreende a interacção entre o FCD “Geração de Valor” e os “Factores Climáticos”, tanto mais que a temática não é desenvolvida nos Critérios ”	Foi dado seguimento à sugestão efectuada
		“6... A Tabela 10 – Critérios, objectivos e prioridades por factor crítico de decisão, deveria ser revista, tendo em consideração o seguinte: - para cada objectivo de sustentabilidade deveriam ter sido identificados os respectivos indicadores, de modo a que facilmente se apreendam as tendências de evolução, o que nem sempre se verifica (p.ex: Normas de...; Controle normativo...) - propõe-se a inclusão de critérios associados à qualidade da água, qualidade do ar, eficiência energética, ruído e gestão de resíduos, bem como identificados os respectivos objectivos de sustentabilidade e indicadores - propõe-se, ainda, que sejam consideradas as infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento e incluídos indicadores referentes às taxas de atendimento e à respectiva gestão, de modo a permitir aferir da eficiência das redes.”	Foram identificados indicadores de monitorização
		“7. No que se refere aos indicadores de avaliação a identificar posteriormente, considera-se que na sua definição dever-se-á atentar ao facto de que estes deverão ser facilmente mensuráveis e representativos, de modo a permitir aferir do cumprimento ou não dos objectivos de sustentabilidade. A disponibilidade e acesso à informação também deverão ser tidos em atenção”	Foram tidas em consideração as observações efectuadas
		“8. Entende-se que o relatório deveria incorporar uma referência explícita à Declaração Ambiental a emitir após consulta pública, reflectindo o compromisso a assumir pelo Município”	Foi dado seguimento à sugestão efectuada
		“9... o Programa de Seguimento referido na página 7 deverá já constar no Relatório Ambiental, com o devido desenvolvimento.”	Foi dado seguimento à sugestão efectuada

Tabela 1: Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades

**4. Resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho**

O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o Plano em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando o âmbito da 1ª revisão do PDM de Guimarães, esta alteração não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho.

5. Razões que fundaram a aprovação da 1ª alteração do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Tendo em conta o carácter restrito e objetivo da 1ª revisão do PDM de Guimarães, o processo de Avaliação Ambiental não conduziu a avaliação de alternativas.

6. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho

De acordo com a alínea h), do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, a Avaliação Ambiental deve conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11º. O estabelecimento de diretrizes de seguimento e respetivas recomendações resultam da avaliação dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do Plano.

Para melhor assegurar a articulação com a Avaliação Ambiental efetuada considerou-se relevante estruturar as diretrizes de seguimento e respetivas recomendações em função dos Fatores Críticos para a Decisão considerados.

L1



FCD	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unidade de Medida	Metas/ Objetivos	Periodicidade	Fonte
Coessão Territorial	Uso do Solo	Racionalizar o uso urbano do solo; Assegurar a espacialização das políticas económica, social, cultural e ambiental	População residente na cidade de Guimarães	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			População residente nas vilas do concelho	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Equipamentos criados na cidade de Guimarães	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Equipamentos criados nas vilas do concelho	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
	Mobilidade	Promoção de outras formas de circulação e transporte para além do automóvel Redução da emissão de gases com efeito estufa	Distribuição modal	%	Diminuir o uso do automóvel	Anual	CM Guimarães
			Distribuição modal por motivo	%	Diminuir o uso do automóvel nas deslocações para o trabalho	Anual	CM Guimarães
			Emissão de GEE	Concentrações	µg/m³	Anual	CM Guimarães
	Infra-estruturas de saneamento básico	Programar as áreas urbanas tendo em conta as redes existentes e programadas Rentabilização das redes	Taxas de cobertura das redes de saneamento;	%	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Taxa de cobertura das redes de abastecimento de água.	%	Aumentar	Anual	CM Guimarães
	Património Paisagístico e Cultural	Património arquitectónico	Preservação e valorização do património arquitectónico	Imóveis/conjuntos classificados e em vias de classificação	Número	Aumentar	Anual
Intervenções no património classificado;				Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
Ações de promoção do património classificado				Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
Imóveis de valor patrimonial não classificados				Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
Imóveis de valor patrimonial não classificados alvo de operações urbanísticas com vista á sua valorização e recuperação				Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
Património arqueológico		Preservação e valorização do património arqueológico	Áreas submetidas a medidas de valorização e protecção patrimonial	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Sítios classificados ou em vias de classificação;	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Prospeções arqueológicas com achados relevantes;	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Áreas submetidas a medidas de valorização e protecção patrimonial.	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães



	Identidade	Reforço da identidade do território; Proteger o carácter e a diversidade da paisagem.	Acções de promoção da paisagem do difuso	Número	-	Anual	CM Guimarães
Recursos Naturais	Riscos naturais	Proteger pessoas e bens	Edificações em Áreas inundáveis	Número	-	Anual	CM Guimarães
	Floresta	Controlar as monoculturas de espécies de rápido crescimento e as invasoras lenhosas;	Povoamentos florestais puros ou mistos de eucalipto	m ²	Diminuir	Anual	CM Guimarães
		Protecção das espécies florestais autóctones e das folhosas de folha caduca;	Povoamentos florestais puros ou mistos de pinheiro-bravo	m ²	Diminuir	Anual	CM Guimarães
		Defesa da floresta contra incêndios.	Área florestal	m ²	Diminuir	Anual	CM Guimarães
		Salvaguarda dos solos pedologicamente evoluídos	N.º de ignições	Número	Diminuir	Anual	CM Guimarães
	Solo	Racionalizar a expansão urbana Controlar a impermeabilização dos solos	Área ardida	m ²	Diminuir	Anual	CM Guimarães
Geração de Valor	Recursos hídricos	Protecção dos leitos dos cursos de água e respectivas margens	Construções em RAN	Número	0	Anual	CM Guimarães
			Construções em REN	Número	0	Anual	CM Guimarães
	Fragmentação de ecossistemas	Evitar a fragmentação de habitats e promover a obtenção do <i>continuum naturale</i>	Parâmetros de qualidade da água superficial	---	Obter a classificação de excelente para todos os parâmetros	Anual	CM Guimarães
	Atractividade	Captação de investimento	Estrutura Ecológica Municipal			Anual	CM Guimarães
	Especificidades territoriais	Valorização dos recursos específicos	Ocupação das áreas de actividades económicas	%	Aumentar	Anual	CM Guimarães
	Âncoras de desenvolvimento	Aproveitamento do potencial que decorre da existência de estruturas como a Universidade do Minho e o Parque de Ciência e Tecnologia	Intervenções no Património	Número	Aumentar	Anual	CM Guimarães
			Qualificação da população	%	Aumentar	Anual	CM Guimarães

Tabela 2: Fatores críticos selecionados, critérios e indicadores utilizados na AAE



Os resultados destes indicadores serão divulgados no sítio na página de internet oficial do Município de Guimarães, de acordo com o nº 2, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio.

Paços do Município de Guimarães, 1 de julho de 2016

O Presidente da Câmara

Dr Domingos Bragança